



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<u>INDICAÇÃO</u>	<u>DESPACHO</u> Encaminhe-se ao PREFEITO MUNICIPAL Ribeirão Preto, ... 21 FEV. 2019
Nº 000718	<u>EMENTA:</u> INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RUAS VIVAS – PROJETO PILOTO: AVENIDA NOVE DE JULHO, CONFORME ESPECIFICADO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que vias públicas de Ribeirão Preto são dominadas pela utilização de veículos automotores e muito pouco tem sido feito para promover a mobilidade ativa;

CONSIDERANDO que o reflexo disso são as calçadas de Ribeirão Preto, as quais estão muito longes das necessidades dos pedestres;

CONSIDERANDO que, além dos buracos, das irregularidades e de inúmeros outros obstáculos, o passeio público não oferece muitas opções para quem deseja sentar, descansar e socializar;

CONSIDERANDO que a cidade precisa de mais locais de convívio, lazer e cultura.

Com a intenção de incentivar o desenvolvimento urbano mais participativo, criativo e sustentável, **INDICAMOS** a criação do **PROGRAMA RUAS VIVAS**, conforme descrito abaixo e detalhado na minuta do projeto de lei (VIDE ANEXO II).

SUGERIMOS também que antes da lei ser sancionada, seja realizado um projeto piloto na Avenida Nove de Julho, a fim de testar o funcionamento, na prática, o programa (VIDE ANEXO I).

DESTACAMOS que a criação desse programa contou com o apoio do **Grupo de Trabalho: Ruas Abertas**, que teve sua formação após a *Reunião Aberta: Programa Ruas Abertas*, realizada na Câmara Municipal (VIDE ANEXO III).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROGRAMA RUAS VIVAS

INCENTIVAR ESPAÇOS LIVRES DE CARROS: CIDADE PARA PESSOAS.

O Programa Ruas Vivas consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas, praças e largos para atividades de lazer, esporte, cultura, mobilidade ativa, e engloba três modalidades: Ruas de Cultura e Lazer, Vagas Vivas e Pedestre Ativo.



Ruas Vivas: zonas livres de carros se espalham pela cidade de Gent, na Bélgica | TheCityFix Brasil

1- Ruas de Cultura e Lazer: consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte e cultura, que funcionem aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 10 (dez) e 16 (dezesesseis) horas.



Av. Sumaré é uma das que integram o programa Ruas Abertas em São Paulo- | Ernesto Rodrigues/Folhapress



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

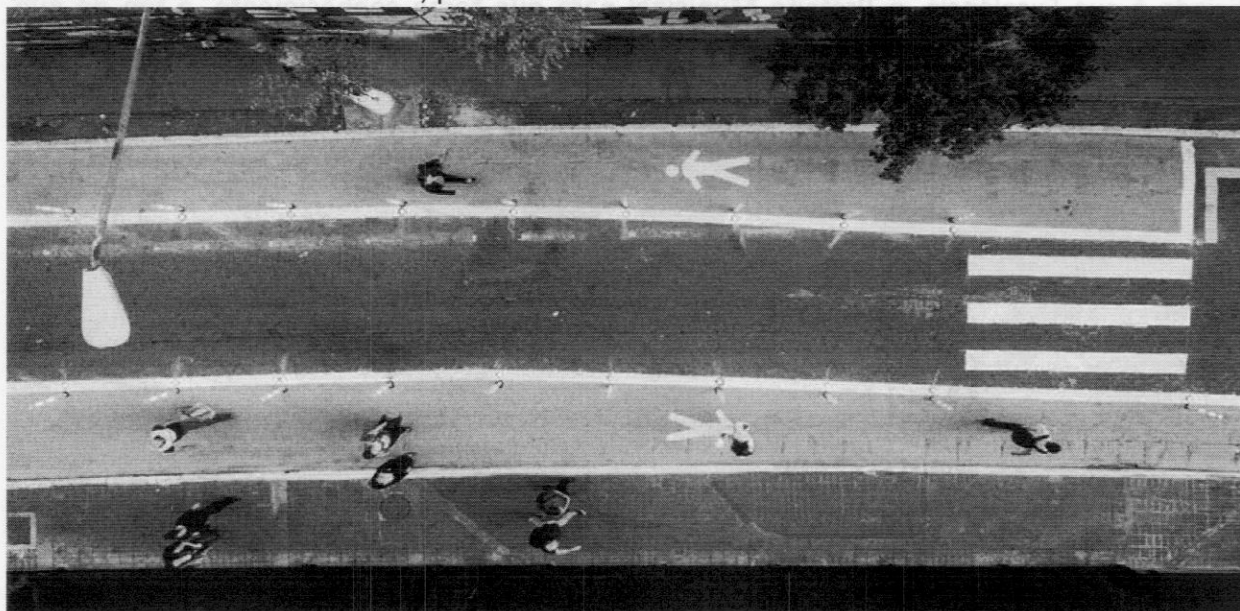
Estado de São Paulo

2- Vagas Vivas: a extensão dos passeios sobre a ocupação temporária de vagas de estacionamento de carros, transformando-as em área de convivência e lazer. A proposta é que funcionem aos sábados, domingos e feriados.



1ª Vaga Viva de Goiânia - Movimento Ocupa Goiânia

3- Pedestre Ativo: a extensão temporária dos passeios sobre a ocupação de vias públicas onde transitam veículos, transformando-as em área de circulação e convívio de pessoas através de técnicas do urbanismo tático, priorizando a mobilidade não-motorizada.



A Rua Joel Carlos Borges, em São Paulo, foi transformada durante a noite para melhorar a segurança no trânsito, incluindo o aumento de espaço para os pedestres. Foto: Pedro Mascaro/WRI Brasil



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

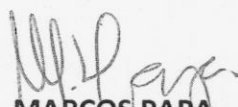


Herald Square, em Nova York: intervenções de desenho urbano garantem mais segurança e qualificam os espaços públicos (Foto: NYC DOT/Flickr)

CONSIDERANDO que o “Programa Ruas Abertas”, a técnica do urbanismo tático e do “placemaking” já são uma realidade em diversas cidades. **INDICAMOS**, portanto, diante as atribuições do Poder Executivo, que a Prefeitura Municipal participe do projeto piloto, promova audiências públicas e regularize essa lei, através de um Decreto.

Diante o melhor uso do direito e de forma regimental, que seja oficiada à sua Excelência, o Prefeito Municipal para que tome conhecimento, a fim de que dentro de suas atribuições legais, apresente o projeto de lei de sua competência de iniciativa.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2019.


MARCOS PAPA
Vereador





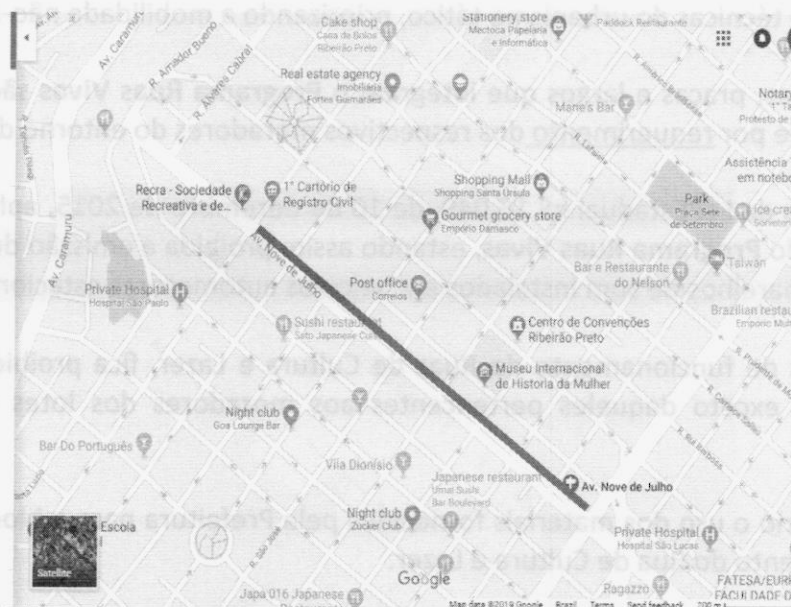
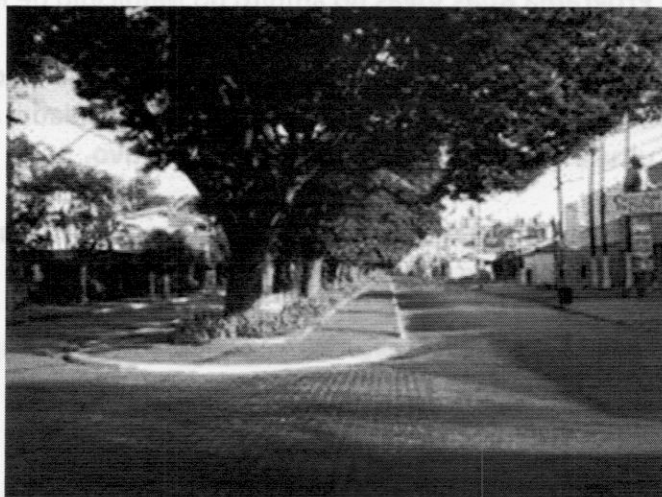
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I:

PROJETO PILOTO

AVENIDA NOVE DE JULHO: Patrimônio tombado da cidade que necessita de políticas públicas de preservação e de uso.



Trecho da avenida com pavimento de paralelepípedo.

SUGESTÃO DATA: 26 MAIO/2019 - ABERTURA DA SEMANA DO BRINCAR.

FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A MINUTA DO PROJETO DE LEI (ANEXO II)

GRUPO RUAS ABERTAS: ARTICULAÇÃO COM A POPULAÇÃO, MOVIMENTOS, COMÉRCIOS E MORADORES DE BAIRROS.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO II: MINUTA PROJETO DE LEI - PROGRAMA RUAS VIVAS

Institui o **Programa Ruas Vivas** e dá outras providências

Art. 1º Esta lei institui o **Programa Ruas Vivas** no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º O Programa Ruas Vivas consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas, praças e largos para atividades de lazer, esporte, cultura, mobilidade ativa, e engloba três modalidades: **Ruas de Cultura e Lazer, Vagas Vivas, Pedestre Ativo.**

§ 1º Para efeito desta lei, **Ruas de Cultura e Lazer** funcionam aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 10 (dez) e 16 (dezesseis) horas.

§ 2º Entende-se por **Vagas Vivas** a extensão dos passeios sobre a ocupação temporária de vagas de estacionamento de carros, transformando-as em área de convivência e lazer. Funcionam aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º Compreende-se por **Pedestre Ativo** a extensão temporária dos passeios sobre a ocupação de vias públicas onde transitam veículos, transformando-as em área de circulação e convívio de pessoas através de técnicas do urbanismo tático, priorizando a mobilidade não-motorizada.

§ 4º Trechos de vias, praças e largos que integram o **Programa Ruas Vivas** são definidos pelo Executivo - inclusive por requerimento dos respectivos moradores do entorno desses locais.

§ 5º As disposições da Lei Estadual nº 16.049, de 10 de dezembro de 2015, aplicam-se durante o funcionamento do **Programa Ruas Vivas**, estando assim proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

§ 6º Nos períodos de funcionamento do Ruas de Cultura e Lazer, fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

§ 7º Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via nos dias de funcionamento do Rua de Cultura e Lazer.

Art. 2º As Secretarias de Planejamento e Gestão Pública, Cultura e de Esporte devem definir, no âmbito de suas circunscrições territoriais, as vias públicas que integram o Rua de Cultura e Lazer.

§ 1º Será feita de forma participativa, atendendo às características e peculiaridades locais, a definição:

- I - das vias públicas;
- II - dos dias e dos horários de abertura.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela **Transerp** e priorizadas em função de critérios de acessibilidade, por meio de transporte público.

§ 3º É vedada a inclusão no Programa de trechos de vias públicas em que existam hospitais, prontos-socorros, velórios e/ou cemitérios quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.

Art. 3º No **Ruas de Cultura e Lazer**, são permitidas manifestações artísticas, culturais e esportivas, mediante pactuação com a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Esportes, com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas até o período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para o **Ruas de Cultura e Lazer**, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 2º A comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada nos termos do Código de Posturas de Ribeirão Preto (Decreto nº 55.085, de 6 de maio de 2014 - ÀS REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS - COMIDA DE RUA)

§ 3º A quantidade de atividades em cada uma das **Ruas de Cultura e Lazer** e a ficha de cadastro para demonstração de interesse atividade será definida pelas Secretarias de Cultura e de Esportes.

Art. 6º Nas **Ruas de Cultura e Lazer** podem ser permitidas as seguintes atividades:

- I - comerciais e de serviços instaladas nas edificações lindeiras;
- II - físico-esportivas;
- III - de lazer e recreação;
- IV - culturais.

§ 1º Poderá ser constituído, por iniciativa dos munícipes, um **Conselho das Ruas Vivas**, de caráter voluntário, composto por, no mínimo, 3 (três) usuários e comerciantes do trecho da via onde se pretende instalar as atividades.

Art. 4º Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

§ 1º A Secretaria de Cultura poderá manter banco de solicitações de pessoa física ou entidade da sociedade civil que não disponha dos meios suficientes para execução das atividades.

§ 2º Será dada ampla divulgação ao banco de solicitações de que trata o § 1º deste artigo, de modo a permitir e fomentar o apoio financeiro por parte da iniciativa privada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º As Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal poderão propor atividades de divulgação de seus serviços e políticas públicas no âmbito do **Ruas de Cultura e Lazer**.

Art. 6º Caberá ao Executivo desenvolver, de forma participativa, projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua de Cultura e Lazer, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, readequação do passeio e instalação de sanitários públicos móveis quando necessário.

Art. 7º O Executivo poderá implantar **Vagas Vivas** sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima de 40 km/h e que não apresentem trânsito intenso de veículos automotores.

§ 1º Os proprietários de estabelecimentos comerciais localizados em vias e logradouros que atendam ao disposto no “caput” poderão solicitar a implantação de Vaga Viva na frente do respectivo imóvel, nos termos definidos pela regulamentação desta lei.

§ 2º Os estabelecimentos lindeiros ao local onde as Vagas Vivas forem criadas não poderão utilizá-las com finalidades comerciais privadas, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira ocorrência e o dobro do valor na recorrência.

Art. 8º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública avaliar os locais onde serão implantadas as Vagas Vivas.

Parágrafo Único: Caso a intenção seja manter a Vaga Viva por um maior período de tempo, deve-se aplicar o processo pelas disposições da Lei _____ referente a implantação de Parklets no município.

Art. 9º No Pedestre Ativo, são permitidas intervenções temporárias para catalisar projetos de longo prazo que melhorem a segurança viária e ajudem a criar espaços públicos de qualidade. Os projetos têm como objetivo a readequação do espaço viário e/ou a valorização dos espaços públicos, conforme as necessidades de cada local.

§ 1º Os projetos podem partir do poder público, de organizações da sociedade civil, da iniciativa privada ou da própria população. Independentemente de quem coordena a ação, contudo, estamos falando obrigatoriamente de um processo que deve dialogar com a comunidade afetada pela mudança.

§ 2º No Pedestre Ativo podem ser permitidos projetos com os seguintes benefícios:

- Necessidade de calçadas mais amplas ou cruzamento no qual os pedestres necessitam de mais segurança para fazer a travessia.
- Desenho urbano permitindo que as pessoas experimentem fisicamente uma rua diferente.
- Ampliar a participação social, uma vez que projetos de urbanismo tático possibilitam que as pessoas expressem suas visões e preferências a partir da vivência prática.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Aprofundar a compreensão das necessidades locais, seja na escala do bairro, de uma quadra ou apenas de um edifício.
- Coletar dados a partir da experiência real de uso das vias e espaços públicos.
- Estimular as pessoas a trabalharem juntas de novas maneiras, fortalecendo laços entre vizinhos, organizações, comércio local e poder público.
- Testar elementos de um projeto ou plano antes de fazer investimentos políticos ou financeiros em intervenções permanentes.

§ 2º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública avaliar os locais onde serão implantadas o **Pedestre Ativo**. As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela **Transerp** e priorizadas em função de critérios de acessibilidade por meio de transporte público.

Art. 10º No Pedestre Ativo, são permitidas intervenções urbanas, com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas até o período máximo de 180 (noventa) dias.

§ 1º As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para o Pedestre Ativo, tais como pinturas sobre o asfalto e mobiliário urbano.

§ 3º Para participar do Pedestre Ativo deverão ser encaminhados projetos contendo:

- Ficha de cadastro que será definida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana.
- Projeto detalhado da intervenção, incluindo imagens ilustrativas, localização, justificativa e impactos esperados.

Art. 11º Os programas **Ruas de Cultura e Lazer**, **Vagas Vivas** e **Pedestre Ativo** podem ser ativados ou desativados a qualquer tempo, atendendo ao interesse do Poder Público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via pública onde se pretende instalar as atividades, sempre que tal pedido seja considerado pelo Poder Público como **devidamente justificado e de caráter relevante**.

Art. 12º O prazo de aprovação do Poder Executivo para **Ruas de Cultura e Lazer**, **Vagas Vivas** e **Pedestre Ativo** será de 30 dias, após toda a documentação ser entregue aos órgãos competentes.

Art. 13º Ficará sobre responsabilidade do Poder Executivo Municipal constituir o Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Ruas Vivas com o objetivo de apoiar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto no aprimoramento do Programa tendo em vista o papel construtivo da participação da sociedade civil no acompanhamento das ações do governo municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º O Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa Ruas Vivas deverá ser composto, obrigatoriamente, tanto de representantes do poder público quanto da sociedade civil organizada.

Art. 14º O Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colaboração na minuta do projeto de lei (referência: Lei Programa Ruas Abertas - São Paulo)

Victor Carato, graduando em Arquitetura e Urbanismo, integrante do Grupo de Pesquisa "Memórias, identidade e políticas públicas"

Carla Roxo, Arquiteta Urbanista, assessora do Vereador Marcos Papa (REDE)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO III:

MARCUS PAPA

Audiência Pública: Programa Ruas Abertas

"O ponto-chave é a mobilidade urbana, a questão de rua para pessoas. Precisamos quebrar a cultura do carro."

Thiago Scatena - Sonograma



MARCUS PAPA

Audiência Pública: Programa Ruas Abertas

"Precisamos de uma discussão mais ampla sobre a questão do espaço público. Quem são as pessoas que estão utilizando esse espaço? Ele deve ser de todo mundo."

Luciana Paschoalik - Graduada em Serviço Social com especialização em Políticas Públicas e em Violência Doméstica



MARCUS PAPA

Audiência Pública: Programa Ruas Abertas

"Hoje o processo para ocupar ruas, praças e avenidas é inviável para pequenos produtores culturais. Precisamos iniciar esse debate em Ribeirão Preto."

Jonas Pereira Paschoalik - Graduação em História, pós-graduação em Ciências Sociais, Presidente do Movimento da Classe Operária - OGT, ProB916/Cultural no Armazém Histórico, vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais



MARCUS PAPA

Audiência Pública: Programa Ruas Abertas

"A rua tem de ser mais do que um espaço de circulação, tem de ser um espaço de permanência."

Vera Lucia Biat Migliorini - Arquiteta e urbanista, doutora em planejamento urbano, professora universitária e pesquisadora do IPEC (Instituto Paulista de Cidades Criativas e Sustentáveis)



MARCUS PAPA

Audiência Pública: Programa Ruas Abertas

"É importante que a sociedade e o poder público passem a abrir espaços de convivência, precisamos quebrar paradigmas."

Marcus Vinícius Moreira de Carvalho - Alcega da Sociedade de Casa Civil, representante e secretário de Cultura Associação Persotti



1. Vera
2. Paulo
3. Victor
4. Neusmen
5. Luciana
6. Mathias
7. José
8. Thiago
9. Jonas
10. Luciana
11. Marisa
12. Rachel
13. Renata
14. Eduardo
15. Daño
16. Cláudia
17. Anderson
18. Sérgio

Participantes da mesa de diálogos da Audiência Pública.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Reunião Aberta com participação da sociedade civil, instituições, Conselho Municipal da Cultura, vereadores Marcos Papa e Luciano Mega, secretária da Cultura Isabella Carvalho Pessotti.

Composição do Grupo:

1. Vera Lucia Blat Migliorini
2. Paola Bernardi
3. Victor Carato
4. Neusimeri Lima
5. Luciana Freitas
6. Matheus Guariz
7. José Manuel Lourenço
8. Thiago Scatena
9. Jonas Paschoalick
10. Luciana Pascholin
11. Marisa Alves
12. Rachel
13. Renata Ferreira Benedicto
14. Eduarda
15. Dario Henrique Teófilo Schezzi
16. Cláudia Letícia De Paula Wolf
17. Anderson Polverel
18. Sergio Zerbinato